

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto o para registro de preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais a granel, com cessão e manutenção de tanque, fornecimento parcelado de gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12. 188/2012, NBR 13.587/98, para atender as para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa e SAMU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

A aquisição do objeto se faz necessária, visando suprir as necessidades no atendimento à população. Considerando que os usuários da rede pública municipal de saúde dependem essencialmente do suporte dos gases medicinais sem os quais não é possível o tratamento e a reversão do quadro dos pacientes com déficit respiratório, ou seja, sua descontinuidade pode acarretar sérios prejuízos e colocam em risco a vida daqueles que dependem dos serviços de saúde oferecidos pelo município de Timon – MA, pois os gases terapêuticos ou medicinais são medicamentos utilizados para ventilar, oxigenar ou anestésiar um paciente, além de aliviar a dor quando ocorrer ato doloroso ou tratar infecções respiratórias agudas. O oxigênio medicinal é o gás para inalação, utilizado principalmente em oxigenoterapia aguda ou crônica, e o ar comprimido tem como substância ativa o oxigênio, sendo utilizado na respiração assistida, como ventilação mecânica (anestesia, ressuscitação e ventilação) e/ou nebulização (aerosolterapia). Acrescenta-se que a mera falha no fornecimento destes gases põe, imediatamente, em risco a vida do paciente assistido; que a ausência de gás oxigênio resulta em perda da qualidade e segurança na assistência com possibilidade inclusive, de evolução em questão de horas de estado estável para lesão corporal grave e até mesmo letal, tendo como consequência o óbito, assim sendo, não podem ser suprimidos. Considerando a necessidade de proporcionar um processo terapêutico eficiente que visa a segurança do paciente e condições adequadas de trabalho da equipe multiprofissional para reverter situações críticas e para obtenção de resultados significativamente favoráveis na prevenção de gravidades, fato que diminui consideravelmente os riscos de danos à vida. Cumpre ressaltar que os serviços de assistência médico-hospitalar são considerados serviços ou atividades essenciais, conforme preceitua o artigo 10, da Lei 7.783/89. O dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, deste modo sua continuidade torna-se um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos usuários. Logo, adequação, segurança e continuidade (nos casos de serviços essenciais) são características ligadas à necessária eficiência dos serviços públicos. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde vem suportando uma crescente demanda de atendimento de alto risco que necessitam do uso de gases medicinais, impondo a administração pública a reunir todos os esforços em manter o abastecimento constante e contínuo no hospital municipal e demais unidades mantidas pelo município de Timon - MA que vier a demandar. A relação “Demanda x Necessidade” foi possível ser mensurada com base na média do consumo dos últimos dois anos, acrescido de uma margem de segurança fundamentado no acréscimo nos atendimento hospitalar. Mas que diante da imprevisibilidade de consumo se faz necessário a realização de licitação com registro de preços de modo a racionalizar as despesas e ao mesmo tempo evitar solução de continuidade, ou seja, o desabastecimento do objeto, nos termos do Decreto Municipal nº 0231/2021 e inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, que determina “*as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços*”.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo, a forma de cotação dos materiais objeto deste Termo de Referência.

3.2 ESPECIFICAÇÃO:



2. DETALHAMENTO:
FORNECIMENTO DE OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL POR TANQUE CRIOGENICO E RESPECTIVOS CILINDROS DE BACKUP (OXIGENIO GASOSO MEDICINAL)

Item	Qtde	Und.	Especificação	Pr. Médio Unit	Pr. Médio Total
1	50.000	M ³	Fornecimento de oxigênio líquido medicinal, oxigênio líquido, inodoro, azulado. O ₂ 31,99 G/MOL. teor mín de pureza 99,5% V/V uso medicinal, armazenado em tanques criogênicos.	9,10	455.000,00
2	1.000	Carga	Oxigênio Gasoso Medicinal: Gás comprimido, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O ₂ , massa molecular 31,99 G/Mol, grau de pureza mínima de 99,5%. acondicionados em cilindros de transporte	112,80	112.800,00
3	1200	M ³	Gás Comprimido, nome Ar Medicinal, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química mistura de Oxigênio e Nitrogênio, Grau de Pureza Teor de O ₂ entre 21 e 22,5%, característica adicional uso.	49,50	59.400,00
4	50	Unid	Cilindro gás, material aço carbono, tipo gás oxigênio, capacidade hidráulica 7 litros volume até 1 m ³ .	1.690,00	84.500,00
5	50	Unid	Cilindro gas, material aço carbono, capacidade hidráulica de 40 litros, tipo gás oxigênio, volume 7 m ³ .	2.660,00	133.000,00
6	50	Unid	Cilindro gás, material aço, capacidade hidráulica de 50 litros, tipo gás oxigênio, volume 10 m ³	2.890,00	144.500,00
7	30	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação rede de oxigênio	310,00	9.300,00
8	30	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação rede de ar comprimido	310,00	9.300,00
9	30	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de ar comprimido	898,00	26.940,00
10	30	Unid	Válvula, tipo reguladora, aplicação cilindro de oxigênio	898,00	26.940,00
11	80	Unid	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão c/abas em latão, conexão saída conexão saída c/roscas em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo oxigênio medicinal	92,00	7.360,00
12	80	Unid	Fluxômetro, componentes flutuador esférico, porca conexão c/abas em latão, conexão saída c/roscas em latão cromado, capacidade fluxo 0 a 15 l/min, aplicação controle fluxo ar comprimido medicinal	92,00	7.360,00
13	20	Unid	Tomada dupla, gas Ar medicinal material corpo metal cromado, tipo dupla, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol	69,00	1.380,00
14	50	Unid	Tomada gás/ar, material corpo metal cromado, tipo dupla, aplicação oxigênio medicinal, características adicionais conexão em y, diâmetro saída 7/16 pol.	69,00	1.380,00
15	80	Unid	Umidificador p/ oxigênio, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes c/vedação	49,00	3.920,00
16	80	Unid	Umidificador p/ Ar Comprimido, tamanho único tipo frasco, volume cerca de 250 ml componentes c/vedação.	49,00	3.920,00
17	30	Unid	Kit de Oxigênio, equipado com cilindro de alumínio (até 4,6 litros), com carrinho de metal para transporte do cilindro com rodízio, regulador de oxigênio com fluxômetro, umidificador, máscara de oxigenação e cânula nasal	2.196,00	65.880,00
Total: R\$ 1.122.880,00 (Hum milhão e cento e vinte e dois mil e oitocentos e oitenta reais)					

3.3 Condições e especificações complementares:

3.3.1 Para o item I – Grupo I, a instalação e montagem do tanque criogênico, em comodato, para armazenamento do oxigênio medicinal com pureza mínima de 99%, será no Hospital Municipal de Timon, Dr. José Firmino de Sousa, localizado na Rua Pedro Alves de Moraes, S/N - Parque Alvorada, Timon - MA, o sistema deve compor:

a) Tanque criogênico estacionário responsável pelo acondicionamento do produto na forma líquida à baixíssima temperatura. Estes tanques deverão estar em boas condições de uso, devem possuir casco interno em aço, sistema de isolamento térmico, casco protetor externo em aço carbono, válvula de segurança (alívio), válvulas redutoras de pressão, sistema de válvula pressão diferencial ou similar para comutação automática e manual entre o suprimento primário e a central de reserva (backups), sistema de purga e sistema anti congelamento;

b) O Tanque Criogênico Estacionário para armazenagem do oxigênio líquido devesa possuir a declaração relativa a capacidade de carga, medidas, testes periódicos de segurança, devidamente atestado por profissional responsável, com a comprovação do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA:

- c) O Tanque Criogênico Estacionário deverá estar acompanhado de tabela sobre a leitura do manômetro diferencial (expressa em polegadas de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás disposta em metros cúbicos, na condição "standard";
- d) Deve possuir vaporizador atmosférico responsável pela gaseificação do produto, bem como monitoramento remoto de vazão, pressão e telemetria, alarmes para níveis críticos de abastecimento;
- e) Para a central de reserva de cilindros (backups) de oxigênio gasoso medicinal, fornecida em comodato, deve possuir válvulas reguladoras de pressão; deve possuir 01 (um) ramal com capacidade para suprir, em caso de falhas do tanque, as demandas das unidades, garantindo o fornecimento ininterrupto. Os cilindros para o backup deverão ser entre 7m³ a 10m³, gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal;
- f) Estas condições estão para o item 01 destinado ao hospital municipal, que possuem leitos de internações, cirurgias, e outras utilidades.
- g) A empresa que pretenda fornecer no item 01 deve necessariamente possuir a AFE (autorização de funcionamento) emitido pela ANVISA.

3.3.1.1 Para o item 1, a contratada deverá realizar a manutenção corretiva e preventiva, nos termos abaixo:

a) Da Manutenção corretiva:

a.1) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte internados equipamentos;

a.2) A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante/Responsável da unidade hospitalar, com a finalidade de recoloca-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

a.3) **O prazo para atendimento da chamada técnica emergencial é de no máximo 05 (cinco) horas** a contar do registro da chamada pela Contratante/Unidade hospitalar a Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários;

a.4) O atendimento será **por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados;**

a.5) Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva a empresa deverá emitir o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelos responsáveis na unidade de atendimento. **Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor do contrato quando assim solicitados.**

a.6) O Cronograma de manutenção corretiva/assistência técnica:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO
01	Substituição do manômetros, válvulas e outros	De acordo com a necessidade do SISTEMA. A manutenção corretiva dos tanques/cilindros deverá ocorrer sem nem um custo a CONTRATADA
02	Correção/reparo nos equipamentos e acessórios	
03	Substituição de alarmes, painéis de monitoramentos	
04	Corrigir vazamentos que estão relacionados aos sistemas	

b) Da manutenção preventiva:

b.1) Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito

funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

b.2) A manutenção preventiva é de responsabilidade da licitante vencedora, e será realizada mensalmente, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes e especificações descritas neste termo de referência;

b.3) Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa Contratada providenciar tais dispositivos;

b.4) Qualquer procedimento de manutenção do sistema dos tanques criogênicos não poderá interromper o suprimento dos gases a unidade. Dessa forma, a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

b.5) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, os técnicos da Contratada deverão se reportar ao responsável da cada unidade de saúde, e emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter os nomes (legível) e assinaturas dos técnicos da empresa Contratada que executaram os trabalhos, bem como o dos responsáveis da Unidade hospitalar que deverão acompanhar tais serviços. **Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;**

b.6) Cronograma de manutenção preventiva para devesa possuir no mínimo os seguintes procedimentos:

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO
01	Assistência técnica geral de prevenção do sistema	Mensal
02	Limpeza geral e conservação da área de instalação do sistema	Trimestral
03	Calibração, ajustes, testes e revisão dos equipamentos	Anual
04	Verificação do estado de conservação dos componentes (Tanques, centrais de cilindros, etc)	Mensal
05	Verificar pressão de entrada de rede oxigênio dos tanques e centrais de cilindros	Mensal

3.3.1.2 **Das Instalações:** A instalação dos sistemas de gases medicinais será de responsabilidade da Contratada, **no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço**, ficando sob sua responsabilidade, mediante programação antecipada em comum acordo com a fiscalização da Contratante, providenciar:

a) Projeto completo, incluindo desenhos da situação das instalações, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;

b) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;

c) Transporte de todos os equipamentos até o local da instalação dos mesmos;

d) Obras de civis, elétricas e hidráulicas necessárias para instalação e o correto funcionamento dos sistemas;

e) Interligar todos os equipamentos descritos as redes de distribuição existentes, sendo que a interligação deverá ser realizada em trecho de tubulação cujo diâmetro seja suficiente ao perfeito suprimento dos gases, mantendo as capacidades de fluxo e vazão atuais;

e.1) As tubulações deverão ser executadas em tubo de cobre, sem costura, classe A, limpas e tratadas previamente para uso, conexões em cobre ou latão soldadas com solda prata 25%, pintadas nas cores padronizadas pela ABNT (NBR12188), fixadas com suportes de metal, confeccionados para esta finalidade, devidamente tratados e em intervalos definidos conforme norma ABNT NBR12188;

f) Teste de pressão e estanqueidade do sistema, observando aspectos de segurança necessários;

g) Partida dos sistemas;

h) Garantia permanente dos serviços executados (mão de obra e peças);

8

- i) Treinamento junto ao pessoal da Contratante/responsável pela unidade hospitalar (mínima de 02 servidores por ano per unidade);
- j) A empresa vencedora deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias a instalação dos equipamentos bem como as normas vigentes quanto a localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA);
- k) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;
- l) Todos os equipamentos e ferramentas necessários a instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa, sendo que os testes e partida dos sistemas deverá ser realizado por meio de profissionais com formação técnica e que pertençam ao quadro de funcionários da empresa (proprietário, sócio, empregado ou contratado), acompanhado de um representante indicado pela Contratante;
- m) Ao final do contrato a contratada deverá fazer as desinstalações de todo o sistema sem ônus para a Contratante.

3.3.2 Para os itens 1.2, 2, 3, 4:

- a) Para os cilindros de transporte, fornecido em regime de comodato, deverão ser entre 0,6m³ a 6m³: gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que devera o ser entregues nas unidades hospitalares e devera-o estar lacrados.
- b) Para os cilindros de transporte, fornecidos em comodato, deverão ser entre 0,6m³ a 6m³: ar medicinal sintético gasoso para uso medicinal, gás comprimido, inodoro, oxigênio 20,4% a 21,5%, nitrogênio em balanço e deverão estar lacrados para uso medicinal.
- c) Para os cilindros fornecidos em regime de comodato, deverão ser entre 7m³ a 10m³: gás comprimido, oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que deverão ser entregues nas unidades hospitalares e devera o estar lacrados.
- d) A empresa que pretenda fornecer os itens 1(grupo 1), 2 e 3, deve necessariamente possuir a AFE (autorização de funcionamento) emitido pela ANVISA.

4.0 – DO FORNECIMENTO:

4.1 A entrega será acompanhada pela Contratante através de responsável pelo recebimento, ou outro previamente encarregado, e haverá o recebimento desde que:

- a) Esteja compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- b) Não apresente avaria ou adulteração;
- c) Seja entregue em embalagem original, contendo a data de fabricação;
- d) Esteja de conformidade com as normas da ANVISA, da ABNT e do INMETRO;
- e) Seja da mesma marca ofertada na proposta, sob pena de recusa;
- f) Deverão ser apresentadas as rotinas de manutenção de cada equipamento e seus dispositivos de segurança e controle conforme recomendações da ABNT/INMETRO ou ANVISA/MS;
- g) As Certificações atualizadas e/ou laudos do oxigênio líquido, oxigênio gasoso e ar medicinal gasoso deverão ser entregues quando solicitadas, assim como laudos dos produtos dos gases especiais medicinais;
- h) Os cilindros do suprimento reserva (backups) de oxigênio medicinal que tenham sido utilizados serão substituídos após consumo de 25% da reserva de cilindros;
- i) prazo de entrega dos cilindros de oxigênio gasoso será de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da contratante;
- j) A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem a central de suprimento ficam a cargo da empresa contratada, sem ônus direto para a Secretaria Municipal de Saúde de Timon - SEMS, devendo ser comunicados ao Gestor/Fiscal do contrato;

5.0 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

5.1 A entrega dos produtos deverão estar acompanhada da Nota Fiscal e no recebimento dos mesmos será observado pela Contratante se estão de acordo com as especificações exigidas.

5.2 Todos os materiais deverão atender rigorosamente as especificações solicitadas no Edital e seus anexos. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Contratante.

5.3 Os materiais/produtos entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição pelo fornecedor, se for comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

5.4 Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

5.5 Os produtos licitados (oxigênio medicinais e gases medicinais especiais), deverão ser entregues na unidade hospitalar sempre que solicitado pela Contratante, através do gestor/fiscal do contrato, ou ainda conforme cronograma estabelecido entre as partes, de modo que seja mantido o fornecimento contínuo e ininterrupto dos produtos. Os demais itens deverão ser entregue nas unidades mantidas pela secretaria de saúde de Timon conforme a demanda e deverá ser indicado na ordem de fornecimento.

5.6 A Contratada deverá monitorar o abastecimento dos sistemas de gases medicinais para manter uma rotina frequente de fornecimentos, visando evitar a interrupção dos gases medicinais.

5.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.8 Os equipamentos (tanques/cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.9 O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente:** Pelo responsável, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas contidas no termo de referência.

b) após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com as especificações do edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento dessa determinação pela Contratada, será o objeto dado como recebido de e aceito;

c) **Definitivamente:** Pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

d) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional da Contratada pela perfeita qualidade dos fornecimentos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro dos limites estabelecidos por Lei.

5.10 Todos os fatos anormais, verificados no decorrer do objeto contratado, deverão ser anotados no livro ou sistema próprio as ocorrências e neste deverá ser anotado todos os registros e as providências tomadas pela Contratada. E deverão ser apresentados ao Fiscal/Gestor assim que solicitado.

5.11 Deverão ser entregues produtos de fabricação recente, com todas as características e qualidades exigidas nas especificações, em cujas embalagens constem as datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados sejam conferidos pelo setor competente.

5.12 Caberá a Contratante rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento;

5.13 Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada neste termo de referência a Contratada ficará passível da aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

5.14 Será designado servidor que atuara na verificação do ato da entrega.

5.15 O fiscal/gestor executará a verificação/fiscalização das instalações/montagens dos sistemas de gases, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



6.0 PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 A instalação dos sistemas de gases medicinais (tanques) será de responsabilidade da Contratada, **no prazo máximo de 45 dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, mediante programação antecipada.

6.2 O prazo de entrega dos cilindros será de **72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Secretaria de Municipal da Saúde - SEMS**. As solicitações poderão ser feitas após a data de assinatura do contrato.

6.3 O prazo para atendimento da chamada técnica é de **no máximo 08 (oito) horas** a contar do registro da chamada pela Contratante a Contratada ou ao responsável técnico indicado pela empresa aos usuários. A chamada poderá feita via ofício, e-mail ou telefone, quer seja SEMS, aplicativo de mensagens instantâneas, ligações, ou qualquer outro meio apto a notificar a empresa.

6.4 O atendimento será por **24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados**.

6.5 A empresa Contratada deverá ser responsável pela manutenção preventiva e corretiva, tendo como prazo para efetuar a manutenção corretiva de imediato até **prazo máximo de 08 (oito) horas após o chamado**, e na impossibilidade de resolução do problema, substituir o equipamento sem condições de funcionamento, por outro similar, considerando o **prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para substituição dos cilindros, e o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição dos tanques**.

6.6 O prazo de entrega para itens de Fornecimento de Gases Medicinais será de, no máximo, **72 (setenta e duas) horas e de 20 (vinte) dias** para materiais e equipamentos correlatos, após a solicitação da Secretaria de Municipal da Saúde - SEMS. As solicitações poderão ser feitas após a data de assinatura do contrato.

6.7 Os locais de fornecimentos dos produtos estão indicados no Anexo, em que constam a relação das unidades de saúde e hospital em funcionamento atualmente. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, durante o 01 ano de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá realizar uma nova contratação, em local ainda não indicado, na área de abrangência do município de Timon, limitadas, por obvio, ao quantitativo previsto na Ata. Desta forma, para esses casos, a empresa tomará ciência do local da prestação de serviços quando do recebimento da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

7.0 DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, a contar data de assinatura do contrato, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, no que couber**.

7.2 A empresa vencedora, após a homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas previamente.

7.3 Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente tem igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

7.4 A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses. 7.5 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.2 A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**.

8.3 O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Coordenação Geral de Controle de Licitações ou pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, com fulcro no Decreto Municipal nº 0231/2021.

9.0 NORMAS GERAIS QUANTO AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

9.1 Na execução do contrato, a Contratada deverá observar os padrões estabelecidos pelo Ministério da saúde bem como as normas vigentes pertinentes, sempre quando aplicáveis as exigências especialmente as enunciadas a seguir:

- a) ANVISA RDC nº. 50: - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde – Ministério da Saúde/ANVISA, 21/02/2002;
- b) Resolução RDC nº 307: - Altera a Resolução -RDC nº 50 de 21/02/2002. - ANVISA, 14/11/2002, quando aplicáveis;
- c) Resolução RDC 69 - Boas práticas de fabricação de gases medicinais, quando aplicáveis;
- d) Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.355/92;
- e) NBR 12.188 - Sistemas centralizados de oxigênio, ar Oxido nitroso e vácuo para use medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde - 2003 / ABNT;
- f) SBA - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA, quanto a ISO - 8573 classe 1.4.1. O gerador de oxigênio atende o parâmetro mínimo de 92% estabelecido pela resolução nº 1.355/92;
- g) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão - TEM;
- h) NR 32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde - MTE, 2005.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, havendo dúvida sobre o documento, o(a) pregoeiro(a) poderá fazer diligência solicitando os documentos complementares ao respectivo atestado apresentado como: da nota fiscal, ou nota de empenho, ou ordem de fornecimento ou contrato.

10.4.1.2 Os atestados deverão referir-se a fornecimentos e ou serviços prestados pela licitante no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social.

10.4.1.3 Os bens, ora licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber, e, principalmente, no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, assim como atender as Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa e demais normas pertinentes.

10.4.2 Para aqueles que pretendem concorrer ao item 01, comprovar que possui em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços ainda que sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, na data fixada para a licitação, pelo menos 01 (um) profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica ou equivalente (conforme Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA), que permita a responsabilidade técnica pelo objeto desde certame, apresentando o registro definitivo ou visto do profissional no CREA, dentro do prazo de validade, detentor de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(oês) de Acervo Técnico (CAT) expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) a execução satisfatória em objetos compatíveis ao item 01, conforme art. 12 da Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CREA.

10.4.2.1 A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o proponente como contratante; ou contrato social do proponente em que conste o profissional como sócio, ou contrato de trabalho de prestação de serviço, ou ainda de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.4.2.2 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para a qualificação técnica do proponente concorrente do item/lote 01.

10.4.3 Para aqueles que pretendem concorrer aos itens relativos ao fornecimento de oxigênio líquido e gases especiais medicinais, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir e apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) – emitida pela ANVISA, e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019 estabelecida pela RDC nº 301/2019 e IN nº 38/2019.

8

10.4.4 Apresentar declaração formal que os sistemas fornecedores de gases medicinais, bem como suas instalações estão em conformidade com as normas da RDC/ANVISA nº 50/2002 quando aplicáveis nas demais normas.

10.4.5 Para o item 01, apresentação de Declaração Formal de que dispõe de capacidade técnica e operacional para instalar os equipamentos de gases medicinais, nas formas estabelecidas pela NBR/ABNT nº 12.188.

11.0 DA NATUREZA DO OBJETO E ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1 O objeto deste Termo de Referência, embora requeira uma qualificação técnica específica para sua execução/fornecimento, é considerado bens/serviços comuns porque suas especificações, padrão de desempenho e qualidade são definidos de forma usual no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da modalidade PREGAO, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002.

11.2 A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

11.3 será utilizado o Sistema de Registro de Preços, nos moldes do Decreto Municipal 0231/2021, de acordo com a conveniência/demanda da SEMS.

11.4 São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber, a Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993. Não é aplicável ao objeto licitado a Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, no que se refere a cota reservada, devido a complexidade do objeto e possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

12.0 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 No julgamento das propostas é recomendável adotar o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, conforme art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, art. 45, inciso I, da Lei nº 8.666/93 observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

12.1.1 O presente termo está estruturado em um item agrupado e outros itens separados/divisíveis. Sendo o item 01 agrupado que será feito o critério de menor preço global, vez que o mesmo é indivisível, pois para o fornecimento estará condicionado as instalações entre outros detalhamentos previstos no tópico 3.1.1 e seguinte do Termo de Referência, tendo em vista a sua natureza, impossibilidade e inviabilidade técnica para ser executada de forma fracionada e ainda por ser mais vantajoso para o município de Timon/MA, com vistas a evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala. Tal critério foi adotado pela complexidade no gerenciamento do objeto caso viesse a ser realizado por várias empresas distintas, os demais serviços complementares, visando assim uma solução conjunta e integrada diante da sincronicidade das atividades. A execução do objeto item 01, requer uma sincronia das ações, onde ao contratar com uma única empresa o município poderá fiscalizar, acompanhar e cobrar de forma mais eficaz a consecução do objeto contratado, supervisionar com mais eficiência o contrato e sua execução, sendo que para o fornecimento no item 01 outras atividades que têm relação de dependência e de sequenciamento e convergem para atingir o principal objetivo. Dentro da mesma linha de argumentação, empresas diferentes, para fornecimento que exigem sequenciamento, convergência e tempo sincronizado, dificulta uma boa coordenação e a impossibilidade de execução e obtenção de excelência de resultados. Verifica-se que a divisão itens distintos acarretaria a não uniformidade na aquisição do objeto gerando um prejuízo ao conjunto do escopo a ser contratado. Diante das necessidades de convergência e inviabilidade técnica para o objeto do item 01 de forma fracionada é que justificamos a forma de julgamento por menor preço global do item, a ser fornecido/executado por uma única empresa que tenha demonstrado capacidade técnica para executá-los

12.2 A proposta de preços deverá conter a discriminação detalhada dos serviços/produtos, as quantidades solicitadas, os valores unitários e totais, em moeda nacional, prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos materiais, garantia, bem dados bancários.

12.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem preço para licitação.



12.4 Não se admitida proposta que apresente preço igual a valor zero, simbólico, irrisório, inexecuível.

12.5 Caso a licitante que apresente propostas com valores considerados inexecuíveis, caberá ao pregoeiro solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização de serviço, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinara as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelo serviço/fornecimento a serem prestados nos termos da legislação vigente, pela manutenção preventiva e corretiva das instalações sob sua responsabilidade, onde aplicável, observando o estabelecido nos itens a seguir:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- b) Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- e) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.
- h) Garantir a manutenção do tanque criogênico para atender a demanda do hospital municipal.
- i) Manter a disponibilidade de 24 horas no atendimento de solicitações de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- j) Deve ser previsto um sistema de alarme de emergência por sinal luminoso, sonoro e operacional (poderá ser por telemetria/discador) alertando a queda do sistema de oxigênio;
- l) Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais a CONTRATANTE;
- m) Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade sem interferir nas atividades de funcionamento da Instituição, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- n) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- o) Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de manutenção, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados.
- p) Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de manutenção dos equipamentos, devendo os mesmos estarem devidamente uniformizados;
- q) Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
- r) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços de manutenção;



- s) Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- t) Instruir sua mão de obra quanto a prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- u) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- v) Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- w) Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários a boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE;
- x) Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do contrato;
- y) Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os equipamentos;
- z) Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação, ou seja, a transferência das obrigações da Contratada a terceiros em razão do objeto se tratar de sistemas de gases medicinais em que não é possível sua dissolução em parcelas, logo, a subcontratação para execução dos serviços em questão não tem o condão de melhor atender a atividade-fim. Além disso, devido à complexidade do objeto a ser contrato, que se relaciona diretamente com a vida dos usuários de saúde, os serviços são prestados por empresas com vasta experiência no ramo e mão de obra especializadíssima.
- aa) A Contratada deverá apresentar laudo técnico dos gases fornecidos sempre que o gestor ou fiscal do contrato solicitar;
- bb) A Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional Engenheiro Mecânico recolhida junto ao CREA dos serviços realizados.
- cc) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, o(s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto.

14.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da contratante o que segue:

- a) Designar um Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento.
- b) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no contrato, no valor e prazos ajustados.
- c) Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela SEMS.
- d) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon – MA nos termos da Lei.
- e) Convocar/Notificar a Contratada via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato.
- f) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- g) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou(aram) a(s) Contratada(s).

15.0 VALOR TOTAL ESTIMADO



15.1 Valor total estimado para o objeto solicitado foi obtido mediante pesquisa de preço, realizada em site de consulta de preços, como o Banco de Preços e atas de registro de preços contratos com outros entes públicos, conforme conta na tabela e atas que está nos autos do processo administrativo:

15.2 Os preços propostos serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas à futura contratação, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, eventuais substituições, instalações e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao cumprimento do objeto, salvo disposição legal em contrário.

16.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.0 Por se tratar de previsão para futuras e eventuais contratações, é dispensável a informação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização do contrato, conforme versa o artigo 7º, § 2º do Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

17.0 DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAREVISÃO.

17.0 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30(trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens licitados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

17.1 As notas de entrega contendo todas as informações referentes às manutenções e/ou fornecimento devem ser entregues as vias originais;

17.2 A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na SEMS, **até o decimo quinto dia útil subsequente ao mês da entrega dos produtos e aceite definitivo**, através de ofício, encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

17.3 A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato (e termos aditivos, quando houverem), certidões de regularidade junto as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (CND e Dívida Ativa), regularidade junto ao FGTS e a Justiça do Trabalho, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente;

17.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejara a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo a Contratada, qualquer acréscimo decorrente de atraso, de sua Única e total responsabilidade;

17.5 A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do(s) produto(s) entregues de modo idênticos aquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho;

17.6 Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

17.7 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8 As notas fiscais/faturas que apresentar em incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

17.9 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a



comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

17.10 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

17.11 Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

17.11.1 Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando áerea econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.11.2 Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

17.12 No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6%

a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3 Apresentar documentação falsa;

18.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.6 Não mantiver a proposta;

18.1.7 Cometer fraude fiscal;

18.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado e/ou adjudicado conforme a fase que encontra-se o objeto licitado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.4.2.1 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o 15º (decimo quinto) dia, do 16º (decimo sexto dia) será acrescida até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 86, da Lei nº 8666/93.

18.4.2.2 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

18.4.2.3 Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

18.4.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa do município pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:

18.4.3.1 Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante e/ou adjudicatário não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro, e/ou cometer/praticar qualquer uma das condutas previstas no item 18.1.1, 18.1.2, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.8 será desclassificado vindo a ser penalizado com suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, por ser conduta reprovada e causar prejuízo, atrasos e tumulto a licitação e a conclusão e execução do objeto licitado. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.

18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas no **Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

18.13 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18.15 Independentemente das sanções a que se referem este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

18.16 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

18.17 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.18 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

18.19 **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.19.1 **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima: atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.0 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

19.1 Para os itens de fornecimento para os bens, equipamentos e materiais entregues a garantia do objeto deverá ser do Fabricante, com garantia mínima exigida do fornecedor no período de 12 (doze) meses, garantia de que todos os bens fornecidos são novos, sem uso e livres de defeitos de projetos, de fabricação ou de material, obrigando-se a garanti-los integralmente nas condições estabelecidas nas especificações técnicas respectivas conforme solicitação, e em caso de manutenção deverão ser executadas pela fornecedora/fabricante e ainda nos termos dispostos acima que trata da especificação técnica.

19.2 Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e defesa do Consumidor quanto a oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

20.0 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1 A fiscalização/gestão do serviço/fornecimento estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.2 O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidores designados formalmente pela SEMS, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamento, a documentação, ao controle do prazo de vencimento, eventuais alterações contratuais, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.3 Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do gestor ou fiscal do contrato;

20.4 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio a instrução processual e o encaminhamento





da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

20.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a Gestão do Contrato.

20.6 O(s) servidor(es) designado(s) anotar(a) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe(s) assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar o fornecimento do produto/material, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto contratado, determinando o que for necessário regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- e) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério julgar inconveniente;
- f) Solicitar a Contratante a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo use considere prejudicial a boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às exigências do cumprimento do objeto do presente projeto;


20.7 As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20.8 A fiscalização exercida pela SEMS não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20.9 A contratada obrigatoriamente deverá apresentar por escrito a indicação do preposto/responsável e número telefônico para contatos dos que ficarão em **regime de sobreaviso nos finais de semana e feriados** para chamadas emergenciais, em caso de problemas nos equipamentos, cujo atendimento não poderá exceder o prazo estabelecido neste termo de referência, após o registro da chamada. Sempre que houver alteração ou modificação no quadro de funcionários a contratada deverá informar ao fiscal do contrato.

20.10 A contratada receberá a chamada imediata no número que disponibilizar para contato, podendo ser telefone fixo, celular, etc... Através também do contato de voz, e/ou vídeo do WhatsApp, Serviço de mensagens curtas(SMS), serviço de mensagens multimídia (MMS), e/ou e-mail, onde a mesma(contratada) devesse rigorosamente tomar ciência da mensagem enviada dando-se, por conseguinte, a abertura, relato e fechamento da chamada.

Timon/MA, 03 de Janeiro de 2023.


Francisca das Chagas Mesquita Chaves
Diretora do Almoxarifado
Responsável pelo TR – SEMS
Portaria nº 0601/2021